

PROCESSO Nº e. 842/17

PROTOCOLO Nº 14.679.572-2

DATA: 28/03/17

PARECER CEE/CEIF Nº 150/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DO CERRO AZUL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 06/10/17 a 06/10/22.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 17/19-Sued/Seed, de 12/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio situa-se na Praça Professor Milton Pirolo, nº 385, município Ivaiporã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 429/17, de 17/02/17, pelo prazo de dez anos de 25/10/16 a 25/10/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 405/02, de 14/02/02;
- b) reconhecimento: nº 2368/03, de 13/08/03;
- c) renovação do reconhecimento: nº 176/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 151/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, 05/10/12 a 05/10/17.

PROCESSO Nº e. 842/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 241/17, de 05/05/17, do NRE de Ivaiporã, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 17/07/17.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer – CEF/Seed nº 772/19, de 20/02/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

Quadro de Avaliação Interna abaixo descrito:

ANO	Série/Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2012	6º ano	80	7	3	6	64
	7º ano	111	12	4	5	90
	8º ano	80	11	4	5	60
	9º ano	93	14	1	11	67
2013	6º ano	101	7	2	8	84
	7º ano	76	7	4	5	60
	8º ano	95	11	1	7	76
	9º ano	82	13	3	0	66
2014	6º ano	88	3	3	4	78
	7º ano	90	10	0	2	78
	8º ano	65	10	0	5	50
	9º ano	66	1	0	9	56
2015	6º ano	73	3	0	4	66
	7º ano	92	7	1	5	79
	8º ano	94	13	3	1	77
	9º ano	75	10	5	2	58
2016	6º ano	57	10	0	5	42
	7º ano	76	7	0	8	61
	8º ano	90	5	0	3	82
	9º ano	80	4	0	0	76

PROCESSO Nº e. 842/17

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Barão do Cerro Azul - Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 06/10/17 a 06/10/22, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF em exercício